



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.003831/2018-13

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda nº 64 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 23 (RBAC 23), intitulado “Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria normal”. A proposta em tela foi desenvolvida com base nos trabalhos gerados por um Comitê Regulatório de Aviação (*Aviation Rulemaking Committee – ARC*) estabelecido pela *Federal Aviation Administration - FAA* em agosto de 2011, com participação da comunidade aeronáutica global e autoridades de aeronavegabilidade internacionais, inclusive esta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A *European Aviation Safety Agency – EASA* publicou em 29 de março de 2017 a emenda 5 ao CS-23 com conteúdo similar e equivalente ao *14 CFR Part 23, Amdt. 23-64*.

1.2. A respeito da reestruturação do mencionado RBAC 23, foram propostas emendas aos RBACs 21, 35, 43, 91, 121 e 135, com vistas a harmonização do arcabouço regulatório da ANAC.

1.3. O presente processo foi submetido ao instrumento de Audiência Pública, por meio do Aviso nº 26/2018 (Doc. 2510056), na qual foram recebidas 32 (trinta e duas) contribuições (Doc. 3078804), em sua maioria de ajustes e melhoria textual, que foram, em parte, acatadas pela área técnica.

1.4. A proposta de remodelagem do RBAC 23 (emenda 64) foi reanalisada pela Gerência Técnica de Processo Normativo - GTPN, da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR (Doc. 3066446), que compilou todas as alterações sugeridas nos diversos regulamentos da ANAC, bem como destacou, em especial, as alterações ao RBAC nº 43, que versa precipuamente sobre manutenção aeronáutica, decorrente de preocupação identificada pela Gerência de Coordenação de Vigilância Continuada - GCVC/GGAC com possíveis dúvidas que poderiam surgir no âmbito da proposta de emenda ao RBAC 23.

1.5. Finalizada a análise técnica, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal especializada junto à ANAC, que avaliou os aspectos jurídicos do tema e recomendou, por meio de seu Parecer nº 16/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 3162106), ajustes de mérito processual. Esses ajustes foram assim compilados e corrigidos por meio do Despacho GTPN (Doc. 3162993).

É o breve relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 31/07/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3261928** e o código CRC **EED88528**.

